

CONVÊNIO Nº 006/2019

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 com sede no Estado de Goiás à Rua 260 com Rua 259, s/n, Quadra 85-A, Lotes 05/08, Setor Leste Universitário, CEP 74610-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por sua Presidente, o **Sra. ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portador do RG nº 162662-GO e inscrito no CPF sob o n.º 476.920.731-04, residente e domiciliada nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ (MF) sob o nº 01.219.807/0001-82, com sede na Rua Dona Cândida, esq. c/ Rua Goiás, s/n, Centro, Uruaçu/GO – Cep.: 76.400-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. VALMIR PEDRO TEREZA**, brasileiro, gestor público, portador do RG nº 3669161 - 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 796.511.861-00, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente *convênio* tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Uruaçu/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;

- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

As atividades decorrentes do presente *convênio* serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 2.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 2.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 2.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 2.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 2.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 2.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 2.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 2.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 3.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 3.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação





oferecido;

3.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;

3.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;

3.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

3.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;

3.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;

3.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.

3.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

3.10 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este *convênio* terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente *convênio* e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:

O acesso de que trata o objeto do presente *convênio* será disponibilizado sem ônus para o Município de Uruaçu/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Durante a vigência deste *convênio* será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

O presente *convênio* e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO



Fica designado como gestor do convênio o **Sr. Fábio André Evaristo dos Santos**, RG 1974896 SSP/GO, CPF nº 783.290.271-04, lotado na Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, nestes termos, firmam, o presente *convênio*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 15 de 02 de 2019.



ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA
PRESIDENTE DA JUCEG



VALMIR PEDRO TEREZA
PREFEITO DE URUAÇU



PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 006/2019)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9238
Nome do titular: Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		CPF: 476.920.731-04	
CI/Órgão expedidor: 1626662-GO		Cargo/Função: Presidente	

2

Órgão/entidade: Município de Uruaçu		CNPJ: 01.219.807/0001-82,	Esfera Administrativa: Executivo Municipal
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua Dona Cândida, esquina com Rua Goiás, s/n, Centro,			
Cidade: Uruaçu	UF: GO	CEP: 76.400-000	DDD/Telefone: (62)) 3357-4100 /
Nome do titular: Valmir Pedro Tereza		CPF: 796.511.861-00	
CI/Órgão expedidor: 3669161 - 2ª Via SSP/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1 - Título do Projeto: Termo de Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Município de Uruaçu/GO.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação no DOE	60 (sessenta) meses a partir da vigência
2.2 - Identificação do Objeto: O presente <i>convênio</i> tem por objeto a mútua cooperação entre concedente e conveniente visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Uruaçu/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da		



Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).

2.3 - Metodologia de Execução:

As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG:			
3	3.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da publicação o no DOE	60 (sessenta) meses a partir da vigência
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.8- Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		



	3.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da Prefeitura de Campos Verdes:			
3	3.12- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação o no DOE	60 (sessenta) meses a partir da vigência
	3.13 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
	3.14 – Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
	3.15 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.16 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.17 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.18 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		



3.19 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		
---	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA
PRESIDENTE DA JUCEG

Valmir Pedro Tereza
Prefeito de Uruaçu



nº 272/2019 SEI, da Procuradoria-Geral do Estado, **RESOLVE**, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, **CONCEDER** Transferência para a Reserva Remunerada a **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 24.735, CPF nº 590.648.381-00, na Graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 117478

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2019
PROCESSO SEI Nº 201800024000562**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goiás - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Edson de Oliveira Bastos pelo Município de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 08 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 117462

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2019
PROCESSO SEI Nº 201800024002067**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Uruaçu - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Uruaçu - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Valmir Pedro Tereza pelo Município de Uruaçu - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 15 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 117495

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 008/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/03/2019, às 08:30 hs., realizará licitação em Sessão pública por meio do Site: www.comprasnet.go.gov.br, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, Processo nº 2019.12.00425 do tipo: MENOR PREÇO

GLOBAL, tendo como objeto: Aquisição de 150 licenças do Microsoft Office 365 pelo período de 12 (doze) meses, sendo 100 licenças do Office 365 E1 e 50 licenças do Office 365 E3, conforme detalhado no Termo Referência, parte integrante do Edital. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos. Obtenção de edital nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e <http://www.goiasfomento.com> - Informações: (062) 3216-4900. PREGOEIRO DA GOIÁS FOMENTO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Pregoeiro

Protocolo 117432

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.** Objeto: Prestação de serviços de copeira, garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a GoiásFomento. Vigência: 04/02/2019 a 03/08/2019. Preço mensal: R\$ 45.269,42 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e global para um período de 06 (seis) meses de R\$ 271.616,52 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Data da assinatura do aditivo: 01/02/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*); Marlúcio Antônio Mariani (*Garantia Prestação de Serviços Ltda-ME*).

Protocolo 117437

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO.** Contratada: **APM DE MENDONÇA BAETA - SUPERI TELECOM ME.** Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade, para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 31/01/2019. Preço mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Processo nº 2018.12.001907. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 003/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.466/11. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicação - Internet; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*); Ana Paula Machado de Mendonça Baêta (*APM de Mendonça Baeta - Superi Telecom ME*).

Protocolo 117433

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.** Contratadas: **FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE CONTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** (Signatária: Gisélia Lopes Lima); **CR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI** (Signatário: Tiago Rodrigues da Costa). Objeto: Prestação de Serviços de Credenciamento de Correspondentes junto à GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 15/02/2019. Valor: Conforme tabela de remuneração definida no Anexo V do Edital. Processo nº 2018.12.001587. Fundamento Legal: Art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*).

Protocolo 117434